# PORTARIA NORMATIVA Nº 010/2020 - CAU/RJ, 08 de DEZEMBRO de 2020.

Esta portaria faz considerações sobre medidas de caráter essencial para a manutenção do regime de teletrabalho no CAU/RJ e institui a possibilidade de criação do plano de rodízio de funcionários quando da necessidade de efetivação de diligências externas ou idas à sede do CAU/RJ

Considerando que a pandemia ocasionada pelo novo Corona Vírus exigiu uma série de medidas de cunho administrativo e normativo por parte de todos os entes da Administração Pública.

Considerando que como medida de combate à disseminação da pandemia o CAU/RJ, desde 13 de março de 2020, por meio da Portaria Normativa nº 001/2020, instituiu o regime de trabalho remoto, sendo tal medida confirmada por meio de sucessivas deliberações plenárias, estando vigente a Deliberação Plenária nº 034/2020, que manteve o regime de teletrabalho até 12/01/2020.

Considerando que, ainda que seja mantido o regime de trabalho remoto, esporadicamente, são necessárias ações presenciais na sede do CAU/RJ ou em outros órgãos, locais ou localidades, especialmente no que tange à atividade de fiscalização e áreas que necessitam de retirada ou protocolização pessoal de documentos, o acompanhamento da execução de contratos de fornecimento ou prestação de serviço, busca, cópias e digitalização de processos administrativos que ainda tramitam por mídia física, dentre outros.

Considerando que tais medidas são fundamentais para a continuidade do funcionamento do CAU/RJ e até mesmo para a manutenção do regime de teletrabalho que, sabidamente, confere maior segurança sanitária e tranquilidade aos funcionários

Considerando que, à exceção dos indivíduos considerados como grupo de risco (acima de 60 anos e portadores de comorbidades), a ida esporádica à sede do CAU/RJ, nos casos em que seja estritamente necessária, deve se dar de forma isonômica entre seus demais funcionários

# RESOLVE

Art. 1º. As gerências poderão, de acordo com a necessidade e recursos humanos de suas respectivas equipes, elaborar um plano de rodízio quanto ao comparecimento esporádico dos membros de suas equipes à sede do CAU/RJ.

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar Centro - Rio de Janeiro - RJ

Tel: (21) 3916-3925

Art. 2º. Em caso de necessidade, o mencionado plano de rodízio poderá incluir outros locais que não apenas a sede do CAU/RJ.

Art. 3º. O plano de rodízio deverá organizar as ações para que a pessoa designada necessite permanecer o menor tempo possível no local onde ocorrerá a ação e que idas ao CAU/RJ ou ações externas sejam divididas de forma isonômica entre os membros do setor aptos a fazer parte do plano de rodízio.

Art. 4º. A inclusão de pessoas consideradas como pertencentes ao grupo de risco, como aquelas com faixa etária acima de 60 anos e comorbidades consideradas como causadoras de risco de agravamento da Covid-19 no plano de rodízio é terminantemente proibida.

Art. 5º. As gerências poderão, no caso de comorbidade, exigir a comprovação de tal condição mediante atestado médico.

Art. 6º. O deslocamento do funcionário durante o cumprimento do plano de rodízio será realizado por meio do veículo do CAU/RJ.

Art. 7º. Se desejar, o funcionário poderá se valer de seu automóvel particular, sendo que as despesas quanto a tal uso serão cobertas pelo vale-transporte a ser recebido, caso o funcionário assim deseje, em pecúnia.

Art. 8º. O uso de qualquer forma de transporte público para o cumprimento do plano de rodízio é terminantemente proibido.

Art. 9º. O CAU/RJ fornecerá todo o material individual de proteção ao funcionário designado e álcool gel, tanto no carro, quanto nas dependências do CAU/RJ.

Art. 10º. A presente portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2020.

Arquiteto e Urbanista Presidente do CAU/RJ

**Jeferson R. M. Salazar**

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar Centro - Rio de Janeiro - RJ

Tel: (21) 3916-3925